

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 02 DE MAIO DE 2016 O DECRETO Nº 45.641 DE 29 DE ABRIL DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O RESGATE, PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE OBRIGAÇÕES DA SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A ORIUNDAS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E AUTORIZA SUA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JÁ CONSTITUÍDOS OU QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDOS CONTRA A LIGHT S.E.S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.173, de 28 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº E-04/073/10/2016,

DECRETA:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro assume as obrigações da Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SUPERVIA—decorrentes do fornecimento de energia elétrica pela concessionária LIGHT S.E.S.A., vencidas até novembro de 2015, líquidas, certas e não prescritas, mediante assinatura de Termo de Acordo celebrado entre as empresas mencionadas.

§ 1º - A SUPERVIA converterá os valores a serem resgatados pelo Estado do Rio de Janeiro em crédito de ICMS a ser exclusivamente transferido para a LIGHT S.E.S.A nos termos deste Decreto.

§ 2º - As condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.173, de 28 de dezembro de 2015, bem como o limite previsto no parágrafo único do art. 1º do mesmo dispositivo legal devem ser observados.

§ 3º - O valor das obrigações de que trata o caput será identificado em auditoria realizada pela Auditoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 7173, de 28 de dezembro de 2015.

§ 4º - A LIGHT S.E.S.A deverá abdicar do recebimento de acréscimo sobre o valor devido pela SUPERVIA decorrente da incidência de juros, mora ou penalidades, inclusive a correção monetária.

§ 5º - Fica vedada a retransferência pela LIGHT S.E.S.A dos créditos recebidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro de que trata o art. 1º deste Decreto serão quitadas da seguinte forma e na ordem em que seguem:

I - créditos líquidos certos e exigíveis, vencidos ou não pagos pela LIGHT S.E.S.A. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, executados aqueles com exigibilidade suspensa;

II - créditos tributários vincendos.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso II desse artigo, a compensação será feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas

Art. 3º - O disposto no art. 1º deste decreto efetivar-se-á por meio de emissão de Nota Fiscal Eletrônica..

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Fazenda editará ato regulamentando a execução deste decreto e a compensação efetivada com créditos vincendos, que será feita em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016

FRANCISCO DORNELLES



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 09 DE MAIO DE 2016 O DECRETO Nº 45.649 DE 06 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GESPERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-01/067/399/2016,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronização de procedimentos visando à execução das políticas de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo estadual;
- a necessidade de sistematização da Gestão de Pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; e
- que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão atua como órgão central de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo estadual, sem aumento de despesa, o Sistema de Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro - GESPERJ, que se destina à definição de diretrizes técnico-normativas, orientação, coordenação, supervisão, estudos, controle e ao planejamento, formulação e execução de políticas públicas relacionadas à gestão de pessoas.

Art. 2º- O GESPERJ é constituído pelo conjunto de órgãos e entidades, sistemas corporativos informatizados, processos, capital humano e recursos de toda a natureza que, interligados e interdependentes, têm o objetivo de planejar, formular, executar, regulamentar, supervisionar, coordenar, promover, manter e acompanhar as políticas de gestão de pessoas necessárias à boa administração e ao funcionamento eficiente dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O GESPERJ é estruturado nos níveis de atuação Central, Setorial e Seccional.

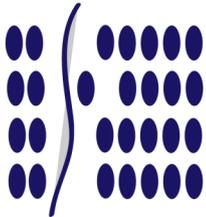
§ 1º- O nível Central é composto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, à qual compete, na condição de Órgão Central do Sistema, planejar, normatizar e supervisionar o GESPERJ.

§ 2º - O nível Setorial é composto pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, aos quais compete coordenar as ações dos órgãos seccionais a eles vinculados, conforme as normas e instruções expedidas pelo nível Central.

§ 3º - O nível Seccional é composto pelas unidades administrativas vinculadas aos entes integrantes do nível Setorial, como escolas, coordenadorias regionais, batalhões militares, hospitais, Delegacias de Polícia e outras esferas, diretamente responsáveis pela prestação de serviços à sociedade, às quais compete executar a gestão de pessoas.

§ 4º - Caberá à SEPLAG, por meio de Resolução, publicar a relação dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do GESPERJ, mantendo-a atualizada.

Art. 4º - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP é o órgão da SEPLAG responsável pelo gerenciamento estratégico e coordenação geral do GESPERJ, zelando pela sua implantação, manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento, bem como constituindo canais simplificados, ágeis e diretos de interlocução com os órgãos e entidades integrantes dos níveis setoriais e seccionais do Sistema.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DO GESPERJ

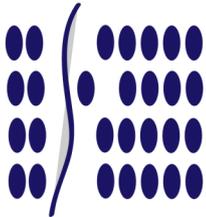
Art. 5º - O GESPERJ tem como funções:

- I - Recrutamento e Seleção;
- II - Provimento de Cargos e Empregos;
- III - Cadastro Biográfico e Biométrico;
- IV - Lotação e Controle de Frequência, Licenças e Afastamentos;
- V - Classificação e Retribuição de Carreiras, Cargos e Empregos;
- VI - Capacitação e Desenvolvimento;
- VII - Progressões, Promoções e Avaliação de Desempenho;
- VIII - Folha de Pagamento;
- IX - Legislação de Pessoal;
- X - Regime Disciplinar; e
- XI - Auditoria e Monitoramento dos Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS NOS NÍVEIS CENTRAL, SETORIAL E SECCIONAL

Art. 6º - Compete ao Órgão Central do GESPERJ:

- I - promover a direção das políticas públicas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo estadual;
- II - planejar, normatizar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas às funções do GESPERJ, bem como acompanhar e analisar as despesas decorrentes de tais funcionalidades;
- III - cuidar dos assuntos relativos à gestão de pessoas no Poder Executivo estadual, adotando medidas voltadas ao seu aprimoramento e maior eficiência;
- IV - identificar os programas elaborados e propostos pelos diversos órgãos e entidades integrantes do GESPERJ, avaliar a sobreposição de ações e atividades, promover a integração intragovernamental e sugerir medidas que favoreçam a integração e a racionalização das pessoas envolvidas;
- V - estabelecer normas, critérios, programas e princípios os quais as unidades administrativas responsáveis pela execução serão obrigadas a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições;
- VI - definir diretrizes, políticas, normas e ações destinadas à execução do regime jurídico dos servidores civis pelos órgãos setoriais e seccionais do GESPERJ, inclusive o regime disciplinar;
- VII - submeter ao Chefe do Poder Executivo estadual projetos de regulamentos indispensáveis à execução de leis que disponham sobre função pública e os servidores civis do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - zelar pela observância das leis e regulamentos atinentes à gestão de pessoas, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução, e expedir normas gerais obrigatórias em matéria de gestão de pessoas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

IX - manter, desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - SI-GRH/RJ, o Portal do Servidor, o Portal de Gestão de Pessoas e a Rede de Gestão de Recursos Humanos - Rede GRH;

X - manter e aperfeiçoar o cadastro de dados biométricos dos servidores e pensionistas, assim como desenvolver e coordenar os procedimentos de impressão de carteiras de identidade funcional;

XI - gerenciar a coleta e análise de dados de gastos de pessoal do Poder Executivo, conforme previamente definido e parametrizado, para a geração de relatórios gerenciais, visando a subsidiar a tomada de decisões;

XII - planejar, supervisionar, coordenar, controlar e executar o monitoramento e o acompanhamento da folha de pagamento e das bases cadastrais dos servidores do Poder Executivo estadual, objetivando assegurar sua consistência, regularidade e conformidade com a legislação vigente, podendo subdelegar as atividades de coordenação e execução aos órgãos setoriais do GESPERJ;

XIII - manter serviço de atendimento virtual para os usuários dos sistemas corporativos de que trata o inciso IX, habilitado para sanar dúvidas e resolver dificuldades imediatas sobre a operação dos Sistemas;

XIV - planejar, normatizar, orientar e promover treinamento do pessoal envolvido nos três níveis de atuação do GESPERJ;

XV - conferir tratamento prioritário à implantação, manutenção e aperfeiçoamento de serviço voltado ao atendimento do servidor público, por meio de canais eletrônicos de relacionamento;

XVI - promover treinamento, capacitação e atualização visando ao atendimento presencial de servidores pelos órgãos setoriais e seccionais;

XVII - promover estudos e propor sistema de classificação de carreiras, cargos e retribuição para os servidores civis estaduais, administrando sua aplicação, e

XVIII - manter estatísticas atualizadas sobre os servidores civis, inclusive os da Administração indireta.

§ 1º - O órgão central do GESPERJ deverá adotar medidas voltadas à descentralização de rotinas de execução e de tarefas de mera formalização de atos administrativos que ainda permaneçam sob sua competência, concentrando-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação, normatização e controle da gestão de pessoas.

§ 2º - São vedados ao Órgão Central do GESPERJ a administração, análise e atuação em decisões relativas a pleitos de interesse individual sobre matéria de recursos humanos, bem como o atendimento presencial de servidores integrantes dos quadros dos órgãos setoriais e seccionais, cabendo a estes tais incumbências, conforme os regimentos internos de cada qual.

§ 3º - Os serviços do GESPERJ, considerados integrados, ficam sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e controle do órgão central, sem prejuízo da subordinação ou tutela ao órgão em cuja estrutura os órgãos setoriais ou seccionais estiverem inseridos ou vinculados, e respeitada a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

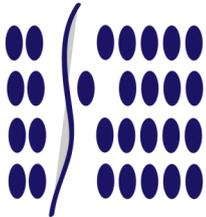
§ 4º - O órgão central do GESPERJ deverá manifestar-se previamente à edição de atos normativos que tenham por objeto regulamentar ou promover alterações no regime jurídico dos servidores civis estaduais, inclusive das questões disciplinares.

Art. 7º- Compete aos órgãos setoriais do GESPERJ, segundo as orientações do órgão central:

I - planejar a execução das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

II - elaborar planos setoriais de gestão de pessoas para os órgãos seccionais vinculados, conforme as orientações e diretrizes traçadas pelo órgão central;

III - coordenar as atividades dos órgãos seccionais que lhes são vinculados;



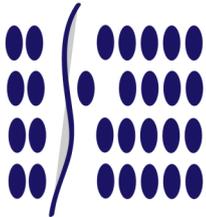
Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- IV** - cumprir as normas e instruções exaradas pelo órgão central do GESPERJ e zelar pelo seu cumprimento;
- V** - elaborar proposta de normas complementares às emanadas do órgão central do GESPERJ;
- VI** - opinar, conclusivamente, sobre assuntos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do GESPERJ;
- VII** - gerenciar, processar, analisar, e decidir pleitos individuais sobre matéria de gestão de pessoas formulada por servidores dos seus quadros e dos órgãos seccionais, bem como promover o atendimento presencial desses servidores, conforme a disciplina dos respectivos regimentos internos;
- VIII** - zelar pela adequada instrução dos processos com potencial de repercussão geral a serem submetidos à apreciação do órgão central do GESPERJ;
- IX** - instruir processos administrativos, atender a requisições de órgãos de controle externo, tais como os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, e prover informações cadastrais e financeiras relativas a servidores vinculados aos seus quadros de pessoal;
- X** - encaminhar para manifestação do órgão central do GESPERJ as dúvidas relativas à aplicação da legislação de pessoal e as situações não previstas nas normas e manuais editados;
- XI** - efetuar, periódica e regularmente, visitas aos órgãos seccionais do GESPERJ para verificação da regularidade dos atos expedidos;
- XII** - manifestar-se, conclusivamente, nos casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, no momento da posse do servidor, na forma da regulamentação expedida pelo órgão central do GESPERJ, bem como nas outras hipóteses em que a atividade de controle de acumulações tenha sido descentralizada;
- XIII** - controlar, cumprir e fazer cumprir as normas relativas à segurança, acesso e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - SIGRH/RJ, segundo as orientações do órgão central do GESPERJ, e;
- XIV** - planejar, disponibilizar e executar a atividade de atendimento presencial dos respectivos quadros de servidores, conforme as normas e orientações do órgão central, mantendo núcleos de atendimento nos órgãos seccionais.
- Art. 8º** - Compete aos órgãos seccionais do GESPERJ, segundo as orientações do órgão setorial:
- I** - realizar a gestão de pessoas e fazer o acompanhamento de despesas sob sua responsabilidade;
- II** - elaborar planos seccionais de gestão de pessoas para os órgãos que lhes são vinculados, se houver;
- III** - executar a rotina diária de atendimento às necessidades da gestão de pessoas e acompanhar as despesas sob sua responsabilidade;
- IV** - fornecer dados estatísticos e subsídios ao respectivo órgão setorial, propor melhorias dos processos e sistemas, cumprir e fazer cumprir as normas do GESPERJ e adotar as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;
- V** - cumprir as normas e instruções exaradas pelos níveis central e setorial do GESPERJ e zelar pelo seu cumprimento;
- VI** - cuidar, manifestar-se conclusivamente e decidir no âmbito de processos administrativos individuais sobre direito de pessoal, segundo as orientações do órgão central e setorial do GESPERJ;
- VII** - controlar os usuários incumbidos de executar atividades no âmbito do SIGRH/RJ;
- VIII** - manter atualizadas no SIGRH/RJ as informações sobre cadastro de servidores;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

VIII - zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação superior ou de outros órgãos, e

IX - manter os servidores informados sobre seus direitos e deveres.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO GESPERJ

Art. 9º- Além dos princípios da Administração Pública expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República, e no artigo 77, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na legislação esparsa e os com previsão implícita, o GESPERJ obedece aos seguintes princípios:

I - objetividade, segundo o qual o efeito final desejado da ação relativa à gestão de pessoas deve ser claramente definido e conhecido por todos os envolvidos no processo;

II - continuidade, pelo qual as ações relativas à gestão de pessoas devem ser encadeadas em sequência lógica, ininterrupta, para todas as fases do trabalho;

III - controle, segundo o qual a fase de execução das tarefas decorrentes do planejamento deve ser acompanhada, de modo a permitir ações corretivas e realimentação ao planejamento, a fim de se atingir o sucesso da empreitada;

IV - economicidade, cujo objetivo consiste em garantir que o emprego de meios de toda natureza deve ser realizado de forma eficiente, razoável e judiciosa;

V - flexibilidade, segundo o qual o GESPERJ deve prever soluções e alternativas para o caso de mudança das circunstâncias existentes;

VI - oportunidade, pelo qual a utilização dos meios inerentes à gestão de pessoas deve ser adequada no tempo, e

VII - prioridade, segundo o qual, em matéria de gestão de pessoas, o objetivo principal deve prevalecer sobre os objetivos secundários ou acessórios.

Art. 10 - São considerados usuários do GESPERJ todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo que cuidem da gestão de pessoas nos respectivos âmbitos de competência e atribuição.

Art. 11- Sempre que a busca para a solução de uma questão relativa à gestão de pessoas envolver mais de um órgão ou entidade integrante do GESPERJ, a coordenação das atividades deverá ser assumida pelo Órgão Central do Sistema, ao qual caberá definir responsabilidades para a execução das providências necessárias à solução do problema.

§ 1º - O órgão central definirá as responsabilidades dos integrantes dos níveis setoriais e seccionais.

2º - Os órgãos setoriais definirão as responsabilidades dos órgãos do nível seccional que lhes são vinculados, em consonância com as normas emanadas do órgão central.

§ 3º- Os órgãos seccionais poderão substabelecer as responsabilidades do nível seccional para outros órgãos que lhes são vinculados, de acordo com as normas emanadas do nível central e setorial.

§ 4º- No nível seccional, o planejamento da gestão de pessoas contemplará o cotidiano dos órgãos de execução das atividades-fim do Estado, devendo eventuais situações emergenciais constituir exceções a serem encaminhadas ao nível setorial, que tratará do assunto no seu âmbito de competências, podendo recorrer ao nível central.

§ 5º- A determinação de necessidades será apurada no nível seccional e consolidada pelo nível setorial, a este competindo verificar a possibilidade de atendimento destas necessidades, de acordo com as disponibilidades do Poder Executivo, bem como a distribuição de recursos para a sua obtenção.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG deverá expedir os atos normativos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES
Governador em exercício

—> FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 13 DE MAIO DE 2016 O DECRETO Nº 45.651 DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 27 de maio de 2016 (sexta-feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

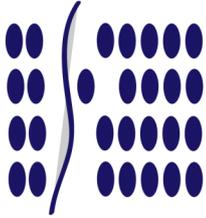
FRANCISCO DORNELLES

—> FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 13 DE MAIO DE 2016 O DECRETO Nº 45.654 DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE ALTERA O DECRETO Nº 42.049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-14/003/150/2016,

CONSIDERANDO:

- a autorização prevista nos arts. 1º e 2º, da Lei estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008; e



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- a conveniência em tornar a formalização de parcelamentos mais acessível para o contribuinte, fomentando a arrecadação estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o §1º, do art. 1º, do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009.

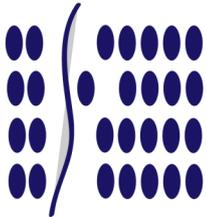
Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado regulamentará os procedimentos necessários à observância do quanto previsto neste Decreto.

Art. 3º - Os parcelamentos já concedidos seguirão as normas vigentes à época da concessão, até o total adimplemento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ **COMUNICA 25999 – Informe SUNOT/CGE-RJ - Informativo ref. à 2ª quinzena de Abril/2016: Publicação nº 08**

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o Informativo ref. à 2ª quinzena de Abril/2016: Publicação nº 08.

Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de Msg/Comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período.

O referido Informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado no seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Publicações da CGE -> Informativos -> 2016 -> Abril -> 2ª quinzena.

→ **COMUNICA 26338 – Informe SUNOT/CGE - Boletim de Normas Técnicas Nº 04/2016**

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº04 - Abr/2016 no sítio da Contadoria-Geral do Estado - CGE/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT.

O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Publicações da CGE -> Boletins -> 2016 -> Abril.

→ **COMUNICA 26745 – Informe SUNOT/CGE: Publicação da NT 034/2016 - Guia de Recolhimento do Estado (GRE) e Conta Única do Estado (CUTE)**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi publicada no site da Contadoria Geral do Estado na data de hoje (06/05/2016) a Nota Técnica nº 034/2016, que versa sobre procedimentos contábeis para registros referentes à Guia de Recolhimento do Estado (GRE) e Conta Única do Estado (CUTE).

O referido documento pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge <http://www.fazenda.rj.gov.br/cge> -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO -> Nota Técnica 034/2016 – Guia de Recolhimento do Estado (GRE) e Conta Única do Estado (CUTE).

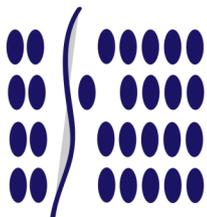
→ **COMUNICA 27265 – Informe SUNOT/CGE: Publicação das NT's 28/2016 - Ajuste de Avaliação Patrimonial e 030/2016 - Compensação de Créditos de Tributos e Contribuições**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foram publicadas no site da Contadoria Geral do Estado na data de hoje (10/05/2016) as Notas Técnicas nº NT 28/16 - Ajuste de Avaliação Patrimonial - e 030/2016 - Compensação de Créditos de Tributos e Contribuições.

Os referidos documentos podem ser acessados no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO.

→ **COMUNICA 27956 – Contabilização da despesa por competência**

Orientamos que todas as despesas incorridas nas respectivas competências devem ser contabilizadas. No caso de uma eventual falta de orçamento e tendo o fato ocorrido, o setor de contabilidade deve ser informado da despesa para o efetivo registro no sistema patrimonial (passivo "P").



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MAIO/2016 - Nº 09

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ **COMUNICA 28040 – Informe SUNOT/CGE: Atualização da NT 018/2016 - Diversos Responsáveis**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Nota Técnica 018/2016 – Diversos Responsáveis foi atualizada nesta data (versão 1.1 - 12/05/2016) no que tange ao seguinte aspecto:

1) Foi inserido na citada Nota Técnica o item 5.2.3:Apuração de Responsabilidade - Baixa de Caixa por perdas involuntárias com fins de registrar a perda do caixa concomitante com o registo da apuração de responsabilidade em contas de controle.

O documento atualizado pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO -> Nota Técnica 018/2016 – Diversos Responsáveis.

→ **COMUNICA 28178 – Emissão de Guia de Recolhimento Orçamentária - GR**

Vimos informar que, visando a correta contabilização das Guias de Recolhimento Orçamentárias, é necessário o preenchimento do campo "UG Orçamentária" da GR com o código da UG na qual deverá ser contabilizada a Receita Orçamentária. Se a UG emitente da GR for também a UG orçamentária, então os campos serão igualmente preenchidos, ou seja, UG emitente = UG orçamentária.

Se a Arrecadação é feita pela UG emitente, porém a UG orçamentária é Outra, então os campos deverão ser preenchidos de acordo com os respectivos códigos, por exemplo, UG emitente = 260400 e UG orçamentária = 999900. Portanto, o campo UG orçamentária é de preenchimento Obrigatório.

Tal ação visa o correto registro das contas 621110101 - Receita a Realizar e 621210101 - Receita realizada na UG correspondente.

→ **COMUNICA 28210 – Informe SUNOT/CGE - Atualização do Manual de Pagamento da Despesa**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que o Manual de Pagamento da Despesa foi atualizado na data de hoje (13/05/2016 – Versão 1.3) no que se refere ao seguinte aspecto:

Foi inserida uma caixa de texto ao final da página 53 no sentido de alertar os usuários do SIAFE-RIO como realizar uma GD nos casos em que seja necessário efetuar o estorno até a Nota de Empenho e esta por sua vez possui chave SIGA.

O documento atualizado pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Manuais CGE -> Vigentes -> Manual de Pagamento da Despesa.